

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 23932/GSS/PFF

REQUERENTE: Concessionária BR-040 S.A.

REQUERIDA: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Ordem Procedimental nº 13

CONSIDERANDO QUE:

Em 23 de abril de 2021, o Tribunal Arbitral emitiu a Ordem Procedimental nº 11, oportunidade em que delimitou os pontos controvertidos da arbitragem e o objeto da demanda a ser analisado, encerrando a fase postulatória do procedimento arbitral; bem como decidiu pela bifurcação da arbitragem com sentença parcial a respeito das questões que dependem exclusivamente da análise, interpretação e aplicação de normas jurídicas ou contratuais, segregando-as dos pontos cuja apreciação e julgamento reclamariam produção de prova técnica mais ampla.

Na mesma ocasião, o Tribunal Arbitral informou que, em momento oportuno, indicaria a continuidade do procedimento quanto aos demais pontos controvertidos, objeto de produção probatória em paralelo.

Em 12 de outubro de 2021, a Secretaria comunicou o recebimento de minuta de sentença do Tribunal Arbitral em 11 de outubro de 2021, e que a Corte Internacional de Arbitragem da CCI faria o escrutínio da sentença em suas próximas sessões.

Em 17 de novembro de 2021, a Secretaria notificou as Partes quanto à Sentença Arbitral Parcial, aprovada pela Corte em sua sessão de 3 de novembro de 2021, e assinada pelo Tribunal Arbitral em 16 de novembro de 2021.

Em 17 de dezembro de 2021, a Requerente apresentou Pedido de Esclarecimentos à Sentença Arbitral Parcial.

Em 22 de dezembro de 2021, o Tribunal Arbitral concedeu prazo à Requerida para se manifestar a respeito do Pedido de Esclarecimento à Sentença Arbitral Parcial formulado pela Requerente.

Em 17 de janeiro de 2022, a Requerida apresentou Resposta ao Pedido de Esclarecimentos da Requerente.

Em 15 de fevereiro de 2022, a Secretaria informou o recebimento da minuta de decisão sobre o Pedido de Esclarecimentos da Requerente, enviada pelo Tribunal Arbitral, e que o escrutínio desta seria feito pela Corte em suas próximas sessões.

Em 10 de março de 2022, a Secretaria da Corte notificou às Partes a Decisão sobre o Pedido de Esclarecimentos, datada de 9 de março de 2022 (artigo 35(1)), conforme aprovada em sua sessão de 4 de março de 2022. Mediante referida Decisão, o Pedido de Esclarecimentos elaborado pela Requerente foi refutado.

Na Sentença Arbitral Parcial, restou esclarecido que o Tribunal Arbitral proferiria Ordem Processual estabelecendo o calendário do procedimento relativo aos passos seguintes da arbitragem¹.

O Tribunal Arbitral passa a determinar as providências necessárias ao prosseguimento da Arbitragem.

1. Por meio da OP n. 11, o Tribunal Arbitral entendeu que os seguintes pontos controvertidos demandariam produção de prova técnica², enquanto os demais pontos foram objeto da Sentença Arbitral Parcial:

- (i) Atrasos da ANTT na obtenção de licenças ambientais;
- (ii) Projeto Fluidez pela Via 040;
- (iii) Impactos da Lei dos Caminhoneiros no Contrato de Concessão;
- (iv) Manutenção e conservação de 4 retornos em nível;
- (v) Implantação de 4 retornos provisórios;
- (vi) Aplicação do Fator D.

¹ Sentença Arbitral Parcial, item 232.

² OP n. 11, item 43.

2. Por sua vez, a Sentença Arbitral Parcial converteu em diligência o julgamento das seguintes questões³, submetendo-as à perícia em fase posterior do procedimento:

- (i) Aumento do valor do Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP e sua quantificação (se houver);
- (ii) Majoração das alíquotas de PIS, COFINS e CIDE-combustíveis e sua quantificação (se houver);
- (iii) Paralisação das obras durante a Copa do Mundo e Eleições e sua quantificação (se houver).

3. Em sua especificação de provas, a Requerente pugnou pela "*realização de prova testemunhal e pericial de contabilidade e de engenharia, sem prejuízo da produção de prova documental suplementar...*"⁴. A Requerida, por seu turno, solicitou a produção de prova documental complementar e, "*subsidiariamente, caso se entenda pela produção de prova técnica, requer designação de perito imparcial pelo colegiado e oportunidade para que as partes indiquem assistentes técnicos...*"⁵

4. Em consonância com o conteúdo fixado na Ordem Procedimental n. 11 e na Sentença Arbitral Parcial, o Tribunal Arbitral determina a realização de perícia técnica para apurar os Pontos Controvertidos colacionados abaixo, em conformidade com a numeração designada na OP n. 11⁶:

"III. Aumento do valor do Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP e sua quantificação (se houver)";

"IV. Majoração das alíquotas de PIS, COFINS e CIDE-combustíveis e sua quantificação (se houver)";

"VI. Paralisação das obras durante a Copa do Mundo e Eleições e sua quantificação (se houver)";

³ Sentença Arbitral Parcial, item 229 (c), (d) e (f).

⁴ Especificação de Provas da Requerente, de 6 de agosto de 2020, item 48.

⁵ Especificação de Provas da Requerida, de 06 de agosto de 2020, itens 10-11.

⁶ OP. n. 11, item 35.

"VII. Atrasos da ANTT na obtenção de licenças ambientais";

"VIII. Projeto Fluidez pela Via 040";

"IX. Impactos econômico-financeiros da Lei dos Caminhoneiros (Lei nº 13.103/2015) no Contrato de Concessão";

"X. Manutenção e conservação de 4 retornos em nível";

"XI. Implantação de 4 retornos provisórios";

"XII. Aplicação do Fator D."

5. Diante do exposto, o Tribunal Arbitral determina as seguintes providências:

- a) Até o dia 06.05.2022, as Partes poderão indicar conjuntamente, e em comum acordo, especialistas (empresas ou profissionais) para condução da perícia; o Tribunal Arbitral recomenda que, se possível, seja uma só pessoa ou entidade para todos os trabalhos. Não havendo consenso, o Tribunal fará a nomeação.
- b) Até o dia 16.05.2022, as Partes poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos e apresentar quesitos a serem respondidos nas perícias econômico-financeira e de engenharia;
- c) O Tribunal Arbitral solicita às partes que indiquem a natureza da perícia (econômico-financeira, de engenharia ou ambas) em relação aos pontos mencionados no item 04 acima, referente à OP. 11, no mesmo prazo acima – 16.05.2022;
- d) Até o dia 31.05.2022, cada Parte deverá apresentar manifestação sobre os quesitos apresentados pela contraparte.

6. Por fim, o Tribunal Arbitral comunica a substituição do Secretário Administrativo, para que este cargo passe a ser exercido pela advogada Ana Carolina do Amaral Gurgel, OAB/SP nº 441.070, cujo currículo e termo de independência serão em seguida disponibilizados. As Partes poderão apresentar eventual objeção em até 15 (quinze) dias corridos.

Ciência às **PARTES**.

Local da Arbitragem: Brasília/DF.

Data: 14.04.2022.

DocuSigned by:



33E599E20241466...

Luciano de Souza Godoy

(em nome do Tribunal Arbitral, com a anuência dos
Árbitros Lauro Gama e Sérgio Guerra)